



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00976/18

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01672/2018

1. PROCESSO TC N.º: 00976/18

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Salete de Castro Simões.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Cozinheira, matrícula nº 32.823-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 24 anos, 10 meses e 14 dias..

3.1.4. IDADE: 59 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A da EC 41/2003(incluído pela EC 70/2012).

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24/11/2017.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Publicado no Semanário Oficial do Município de 19 a 025/11/2017.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Salete de Castro Simões, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de agosto de 2018.

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 12:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 09:03



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO